



LEI COMPLEMENTAR Nº 09

Dispõe sobre alteração de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V e os parágrafos do artigo 174, do Código Tributário do Município de Saquarema, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174 – (...)

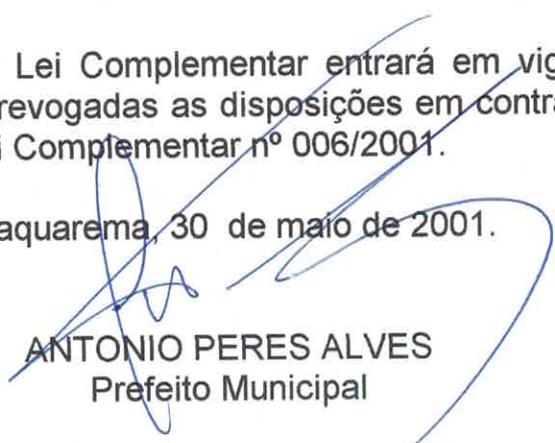
V - Os serviços de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VII, XII, XIX, XXXI, XXXIII, XXXVI, LIX, e os serviços de que tratam os incisos LXXV e LXXVII, quando prestados por empresas do ramo gráfico, todos do art. 152, serão tributados à alíquota de 3% (três por cento), sobre a base de cálculo.

§ 1º - Nos arbitramentos das obras de construção de edificações em geral incidirá a alíquota de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo de 30% (trinta por cento) do valor dos custos unitários da construção, publicados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à Lei Federal nº 4.591/64

§ 2º - Os serviços não previstos nos incisos deste artigo serão tributados à alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 392/99 e a Lei Complementar nº 006/2001.

Saquarema, 30 de maio de 2001.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal